

**Nº do Processo:** 058.00060877/2026-03

**Interessado:** Delegacia Seccional de Polícia de Andradina

**Assunto:** Manutenção de viaturas policiais

### **DESPACHO 189/2026**

Visando a contratação de serviço de manutenção de veículos oficiais (viaturas) com fornecimento de peças para manutenção das viaturas Renault Logan 2022, Patrimônio 30.990 e GM Tracker 2022, Patrimônio 30182, pertencentes à Subfrota desta Delegacia Seccional de Polícia, foram apontadas as justificativas para a contratação.

Em razão das peculiaridades do serviço policial, é imperioso que se faça os reparos das viaturas em tela para que as finalidades institucionais da Polícia Civil sejam atingidas, sendo que, reside a justificativa para a contratação direta, por dispensa de licitação, do serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças.

As referidas viaturas são usadas diariamente no serviço Policial atendendo os locais de crimes, diligências, deslocamento de autoridades policiais e demais expedientes, devendo, portanto, estar em plenas condições de tráfego e de segurança dos passageiros que as utilizam, bem como dos usuários das vias públicas.

Os problemas apresentados nas viaturas são itens de segurança dos veículos, como sistema de freios e para brisa o que pode colocar em risco a integridade física dos ocupantes dos veículos.

Destaco que a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei Federal 14.133/2021 é expressa ao autorizar essa modalidade de contratação direta, em serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, o que se extrai do disposto no inciso I e no § 7º, do artigo 75 da referida Lei.

A Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023 dispensa da emissão de Parecer Referencial nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75 I e II, da nova Lei de Licitações.

Assim, justificada a realização da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do mandamento constante do artigo 8º, *caput*, do Decreto 68.304/2024, realizou-se a instrução do presente com vistas à realização da dispensa de licitação, seguindo-se a instrução contemplada no artigo 72 da NLLC e no artigo 6º do Decreto 68.304/2024.

Em razão da singeleza do objeto desta contratação, dispensou-se a elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e da Análise de Riscos, facultados, conforme o Inc. I do Art.14 da Instrução Normativa SEGES 58/22.

Foi providenciada a elaboração do Termo de Referência, o qual, desde já fica aprovado por este signatário na qualidade de ordenador de despesas desta UASG 180309;

A pesquisa de preços foi elaborada de forma a se obter o valor estimado da aquisição com base nas diretrizes estabelecidas no artigo 23 da lei 14.133 de 2021 e no Decreto Estadual 67.888/2023.

Foi juntado ao processo três orçamentos de empresas do ramo do serviço a ser contratado, servindo de parâmetro para a elaboração do preço médio da contratação, que é de R\$ 2.892,00 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais).

Neste ato designo os servidores, Patricia Akemi Urata Monteiro, Papiloscopista Policial e Francisco Carlos Vital Agente Policial, ambos lotados no Departamento de Polícia do Interior – Deinter 10 Araçatuba SP- com sede de exercício nesta Delegacia Seccional de Polícia de Andradina SP, no Setor de Administração, sendo a primeira a Agente de Contratação de acordo com o art. 8º, parágrafo 1º com a Lei nº 14.133/21 e o segundo como Fiscal do contrato de acordo com o art. 117, caput da Lei nº 14.133/21.

Após todas as considerações, **AUTORIZO** a abertura da Dispensa de Licitação na forma Eletrônica para contratação do serviço de manutenção solicitado.

Cumpra-se, observadas as exigências legais.

Andradina Sp, 27 de maio de 2026



Dr. José Astolfo Junior

Delegado Seccional de Policia